



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Enquadramento

O concelho do Porto Moniz é marcado pela exuberante floresta Laurissilva, Património Mundial da Humanidade desde 1999, e que ocupa quase 1/3 do concelho, sendo um dos ex-libris da visita turística na ilha da Madeira. Embora não existam dados concretos estudados, estima-se que anualmente, cerca de 500.000 turistas visitem o concelho, 90% dos quais utilizando meios automóveis para o fazer e 60% dos quais escolhendo o concelho (nomeadamente a zona central da vila do Porto Moniz) como zona de paragem obrigatória para alimentação e passeio pedestre. Esse factor coloca grande pressão na recolha e gestão de RU – Resíduos Urbanos em determinados pontos críticos do concelho (centro da vila, miradouros principais, levadas).

Por outro lado, do ponto de vista da população residente, ainda não existe uma clara noção sobre a perspectiva da valorização dos RU e da sua gestão inteligente através da recolha selectiva e separação doméstica. Esta situação é discrepante face à ideia concreta que a população residente possui da importância ambiental do seu concelho para a sua vida diária. Num inquérito escolar realizado em 2013, 96% dos alunos do concelho referiam que o Ambiente era o factor mais importante do Porto Moniz.

Assim, este projeto PORTO MONIZ EMBALA quer partir de uma situação bem concreta, paradoxal, e introduzir nos hábitos de vida da população residente as fundamentações certas para que os princípios das boas práticas de gestão inteligente dos RU comecem nos lares domésticos e nas empresas do concelho, surgindo assim como factor de pressão positiva para investimentos adicionais do executivo municipal neste sector.

O projeto prevê criar uma campanha global de sensibilização para a separação seletiva de resíduos e utilização dos ecopontos colocados no concelho do Porto Moniz, quer para os residentes, quer para os mais de 500.000 visitantes anuais que são os principais poluidores e utilizadores das infraestruturas de RU do concelho. Esta campanha irá orientar a mobilização dos vários agentes sócio-económicos do concelho, desde escolas, comércio, agentes culturais e desportivos, privilegiando-se a atuação a montante na gestão dos resíduos e incluindo a participação do cidadão nestes projetos, agindo cirurgicamente nos 1000 fogos particulares e cerca de 100 unidades comerciais, industriais e agrícolas através de ações de comunicação direcionadas e sistematizadas. A outra componente estará focada na comunicação e sensibilização para os turistas (internos e externos) que visitam o concelho e que provocam as maiores pressões ambientais no mesmo, no que respeita à proliferação de RU.

Os objectivos passam por três grandes etapas: fomentar uma orientação racional e corrente das boas práticas que respeitam à utilização das infraestruturas de recolha selectiva, separação e reciclagem dos RU



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

pela população residente, inculindo nesta o mesmo tipo de obrigatoriedade inconsciente que já existe noutras práticas da sua vida corrente (por ex: a prática inconsciente de colocar o cinto de segurança quando se viaja de automóvel, algo que já é totalmente percebido por toda a população de forma natural e corrente); introduzir uma preocupação emocional de boas práticas na gestão dos RU por todos os visitantes do concelho, visto que este é um ex-libris ambiental da Região Autónoma da Madeira, quer em termos de montanha, quer em termos náuticos. A pressão ambiental colocada pelos mais de 500.000 visitantes anuais ao concelho tem um grande peso na gestão dos RU e será crítico envolver e direccionar parte da comunicação para este público, algo que igualmente terá efeitos multiplicadores noutras localidades da RAM, visto que os turistas que visitam o Porto Moniz são os mesmos que percorrem as outras localidades. O terceiro objectivo passa pelo efeito direto na capacidade do concelho de inverter a lógica da valorização dos RU, ie, passar de uma situação em que a recolha selectiva e a separação deixe de ser um indicador minoritário para passar a ser a regra, através de uma pressão positiva efetuada pela população residente que leve cada vez mais a um maior investimento municipal neste sector. O projeto terá 4 grandes fases: a primeira irá conceber os materiais de comunicação para os vários públicos-alvo; a segunda irá criar uma campanha de media com enfoque nos meios digitais; a terceira irá implicar um road show pelas várias entidades colectivas do concelho (escolas, centros de dia, associações, etc) e a última incide num evento público de dimensão regional que promova as boas práticas na gestão de RU.

Cláusula 2.ª

Objecto

1. O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto a aquisição dos serviços para a **Conceção e Execução de um Plano de Divulgação e Sensibilização para a Valorização dos Resíduos Urbanos do Concelho de Porto Moniz**, de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos.

2 – O objeto do contrato/procedimento compreende os seguintes serviços:

2.1 Conceção de um **Plano Estratégico de Comunicação** que abranja meios regionais e nacionais, tradicionais e digitais, e que faça uma correta distribuição do investimento entre os públicos-alvo do projeto.

2.2 Conceção e design de um cartaz sobre a valorização dos RU no Porto Moniz, em língua portuguesa e inglesa, e produção de 500 exemplares em formato A3.

2.3 Conceção, maquetização e produção de 5.000 brochuras institucionais do projeto como máximo de 4 folhas que contenham o programa do projeto, em língua portuguesa e língua inglesa, sendo 2.500 em português e 2.500 em inglês, para serem distribuídas no concelho do Porto Moniz.

2.4 Conceção e produção de um vídeo promocional com o máximo de 1 minuto, com o objectivo de promover o projeto nas redes sociais digitais;

2.5 Conceção e produção de um video-documentário com o máximo de 30 minutos sobre a valorização dos RU no Porto Moniz e sua relação com a promoção ambiental e sua edição em DVD com 1.000 exemplares.



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

2.6 Conceção, programação e alojamento por 24 meses de um web site e uma Aplicação Móvel multiplataforma (Sistemas operativos ios e Android) sobre o projeto.

2.7 Conceção, design e produção de uma exposição para criar a Semana dos RU em Road Show nas escolas, centros de atividades de idosos e outras infraestruturas no concelho que contenha, no mínimo, uma apresentação multimédia, uma zona de pequenas conferências e um palco para apresentações artísticas. O número de apresentações prevista será de, no máximo, 12 em locais a definir no concelho do Porto Moniz.

2.8 Conceção, produção e apresentação de uma peça de teatro sobre a valorização dos RU no Porto Moniz que tenha a função de divertir e formar as crianças, jovens e idosos para o tema. Esta peça de teatro deverá ter a duração máxima de 50 minutos, ter a capacidade de itinerância em locais e palcos reduzidos, estando previstas no máximo 20 apresentações até final do projeto.

2.9 Conceção e organização de um Concurso de Trabalhos Escolares dedicado à Valorização dos RU no Porto Moniz, destinado a todos os alunos do concelho e que promova o envolvimento de global da comunidade escolar do concelho, mediante a entrega de prémios a alunos e professores.

2.10 Conceção e organização de uma campanha promocional no Verão de 2017 que faça um cross selling da valorização dos RU no concelho do Porto Moniz com a necessidade de apoiar o Aquario do Porto Moniz, nomeadamente chamando a atenção para a poluição dos mares do concelho.

2.11 Conceção e organização de uma campanha na rede social Facebook destinada à população da RA Madeira durante 12 meses que atinja um número mínimo de 250.000 pessoas.

2.12 Conceção de banners digitais para anúncios em media digitais regionais e sua publicação em 30 dias, devendo o concorrente apresentar estratégia de tipologia e duração na sua proposta.

2.13 Exibição de spots na RTP Madeira durante as campanhas a realizar até final do projecto, com a inserção de pelo menos 90 spots de 30 segundos.

2.14 Proposta de compra de espaço em media regionais dedicados ao turismo que contenham pelo menos a publicação de 10 anúncios em 2 media diferentes, para serem utilizados nas campanhas do projeto.

2.15 Conceção, escrita, fotografia, maquetização, impressão e distribuição de um jornal tipo tabloíde com a tiragem de 1.000 exemplares em língua portuguesa com 4 edições de carácter trimestral a ser lançado nas seguintes datas, em 2017: 10 de Março, 10 de Maio, 10 de Julho, 10 Setembro.

2.16 Conceção e produção de 1.000 sacos de reciclagem de material non-wooven laminado para uso doméstico de separação de RU.

2.17 Criação de uma mascote e produção da mesma em fato específico para ser utilizado por atores para distribuição de material informativo.

3 – Direitos autorais: O direito de utilização económica de artigos assinados e peças produzidas no âmbito do presente contrato de prestação de serviços pertencem ao adjudicatário.

4 – Diversos: Inserção em qualquer suporte usado na prestação dos serviços (papel, eletrónico, etc.) dos símbolos da Câmara Municipal do Porto Moniz e Projeto Porto Moniz Embala, bem como das logomarcas do Programa POSEUR, IDR e de outras obrigatoriedades decorrendo da candidatura ao programa POSEUR, de acordo com os seus postulados estilísticos.



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

5. Para a elaboração do Contrato, o prestador de serviços considerará ainda, de forma imperativa, as normas regulamentares e técnicas de carácter geral e ainda as de carácter especial relacionadas com o objecto do contrato.

Cláusula 3.ª

Preço base

O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objecto, sendo que no presente procedimento corresponde a **EUR 100.000,00 euros** (cem mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. O contrato extingue-se com a conclusão dos serviços, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos neste caderno de encargos, exceto a assistência técnica, no prazo global de **16 meses compreendido entre a data da celebração do contrato e o seu término.**



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos o adjudicatário obriga-se a executar a prestação de serviços tendo em atenção todas as características, especificações e requisitos indicados nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, sendo que decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Salvar a estabilidade da equipa técnica que seja afeta à prestação de serviços, substituindo, quando a tal seja forçada, os elementos que não possam continuar a integrar a mesma, por outros com, pelo menos, idêntico nível de habilitações e competência profissional;
- b) Observar e manter até à conclusão integral da prestação de serviços, a metodologia de relacionamento com a entidade adjudicante apresentada na proposta adjudicada;
- c) Realizar a prestação de serviços em integral conformidade com o teor do caderno de encargos e da proposta adjudicada, incluindo o respeito pelos prazos da sua execução;
- d) Solicitar à entidade adjudicante a prévia apreciação e aprovação das peças que sejam produzidas no âmbito da prestação de serviços antes das mesmas serem tornadas do domínio público.

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 – O prestador de serviços é ainda responsável pela qualidade técnica do serviço prestado, correndo por sua conta a reparação de danos e prejuízos causados pela sua falta.

4 – O adjudicatário deve informar, de imediato, a entidade adjudicante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

5 – O adjudicatário deve avisar a entidade adjudicante de quaisquer circunstâncias, constituam ou não casos fortuitos ou de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento, ou o cumprimento tempestivo, de qualquer uma das suas obrigações.



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

6 – O adjudicatário deve ainda informar do tempo e da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato e, quando sejam possíveis, das diligências que realizou, ou realizará, para obviar a esse facto.

Cláusula 6.ª

Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Após a entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Porto Moniz procede à respectiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Processo de Concurso e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Porto Moniz toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise do Município de Porto Moniz a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Processo de Concurso, o Município de Porto Moniz deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Porto Moniz, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respectivo, o Município de Porto Moniz procede a nova análise. Caso a análise do Município de Porto Moniz a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Processo de Concurso, deve ser emitida, no prazo máximo de oito dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Porto Moniz.
6. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere a cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Porto Moniz, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Subsecção III Dever de sigilo

Cláusula 8.ª Objecto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Porto Moniz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 10.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11.ª Violação de direitos de personalidade de terceiros

- 1 – São da inteira e exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas e quaisquer eventuais violações de direitos de personalidade de terceiros, directa ou indirectamente, resultantes das peças que sejam criadas no



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

âmbito da prestação de serviços, como a violação do direito à imagem, a violação do direito à reserva sobre a intimidade da vida privada, a ofensa à honra ou a ofensa ao bom nome.

2 – O disposto no número anterior é igualmente aplicável às pessoas coletivas.

3 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter violado, no âmbito do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar a terceiros seja a que título for.

Secção II

Obrigações do Município de Porto Moniz

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto Moniz, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais necessários, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço será pago da seguinte forma:
 - a) 30% com a entrega e aprovação do Plano Estratégico de Comunicação.
 - b) 20% com a entrega e aprovação do design e definição das características técnicas dos materiais e ações a produzir.
 - c) 20% após a finalização das primeiras ações ligadas à comunidade escolar, a serem realizadas até final do segundo trimestre escolar do ano lectivo de 2016/2017.
 - d) 20% após a finalização das ações ligadas à comunidade escolar a serem realizadas no ano lectivo de 2016/2017.
 - e) 10% após a conclusão do projeto até final de 2017.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Porto Moniz, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a recepção pela mesma das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, após a entrega de cada evento da prestação de serviços objecto do contrato.



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

3. Em caso de discordância por parte do Município de Porto Moniz, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

- 1 – Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento dos serviços por parte do adjudicatário, este ficará sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária compulsória, correspondente a 0,5% do valor do contrato, com exclusão do IVA, por cada dia de atraso, até o limite previsto no artigo 329º do CCP.
- 2 – Se a suspensão a que se refere o número anterior for imputável à entidade adjudicante e não comunicada com a antecedência mínima de dois dias úteis, o adjudicatário terá direito a uma compensação correspondente à definida no mesmo número anterior.
- 3 – O não cumprimento integral do clausulado do caderno de encargos dará lugar ao pagamento, por parte do adjudicatário, de uma importância igual à diferença resultante do preço total a pagar pela entidade adjudicante e o valor dos fornecimentos dos serviços efetuados, sem prejuízo do ressarcimento de outros danos sofridos pela entidade adjudicante e calculados nos termos gerais de direito.
- 4 – A entidade adjudicante notificará sempre o adjudicatário para cumprir, de forma exata e pontual, as obrigações contratuais, dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação contratual.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução do Contrato

1 .O fornecimento dos serviços cessa:

- a) Por impossibilidade subjetiva permanente, imputável a qualquer das partes;
- b) Por caducidade, revogação ou resolução;
- c) Nos demais casos, legal ou contratualmente previstos, ou impostos pelos competentes organismos oficiais;
- d) Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de fazer a prestação de serviços, podendo, neste caso, proceder-se à modificação do contrato, nos termos do artigo 311º do CCP;

2 . O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos e do CCP.

3 . A entidade adjudicante pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, designadamente na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, e ainda, a título sancionatório, nos termos previstos nos artigos 333º, 334º e 335º do CCP.

4 . O adjudicatário tem direito de resolver o contrato por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável à entidade adjudicante, e por incumprimento por este, de decisões judiciais respeitantes ao presente contrato.

5 . A fixação e o pagamento de indemnizações do adjudicatário depende sempre de requerimento apresentado por este, na sua qualidade de interessado, acompanhando-o dos respetivos elementos justificativos, num prazo não superior a oito dias, a contar da verificação do facto que lhe deu origem.

6 . É considerado razão para resolução do contrato a não aprovação da candidatura pelo programa POSEUR, intermediado pelo IDR Madeira, assim como a cessação de financiamento por aquele organismo.

Capítulo IV

Caução e seguros



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Cláusula 17.ª

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do número 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços, desde que legalmente exigida, a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes ao tipo de actividade objecto do presente concurso.

Cláusula 19.ª

Responsabilidade pelos erros e omissões do projecto

1. Os trabalhos de correcção de erros e omissões do projecto constituem uma obrigação do adjudicatário não lhe conferindo qualquer remuneração autónoma ou além do preço contratual.

2. No caso de erros e omissões decorrentes de incumprimento de obrigações de concepção, deve o Município de Porto Moniz, ser indemnizado, conforme previsto nos números 6 e 7 do artigo 378º do Código dos Contratos Públicos.

3. A responsabilidade do Adjudicatário a que se refere o número dois desta cláusula poderá ser transferida para uma entidade seguradora.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.